

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Dracena, Estado de São Paulo.

CONVÊNIO N. 001/17 – DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Termo de convênio que entre si celebram a Fundação Dracense de Educação e cultura e a Associação dos Produtores Rurais de Dracena, objetivando a transferência de recursos financeiros, na forma de contribuição.

**DOS PARTICÍPES**

A FUNDEC-FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na Av. Alcides Chacon Couto, 395 – Bairro Metrópole, Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, representada neste ato pelo Diretor Executivo Sr. EDSON HISSATOMI KAI, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE** e A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DRACENA, com sede na Av. Alcides Chacon Couto, s/nº, Bairro Metrópole, Município de Dracena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 64.615.248/0001-40, representada por sua presidenta Srta. GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES, devidamente autorizada, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, mediante cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.**

O presente Convênio tem por objetivo atender despesas com transferência de recursos financeiros à entidade, na forma de contribuição, para atendimento do Convênio firmado com o SEBRAE, haja vista que os funcionários do PAE – Posto SEBRAE São Paulo de Atendimento do Empreendedor, na região de Dracena, foram contratados pela Associação de Produtores Rurais de Dracena.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações.**

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes se obrigam a:

**I – CONVENIENTE:**

- a) transferir a CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio;
- b) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

**II – CONVENIADA:**

CONVÊNIO Nº 001/17 – DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

-Flh 02-

- a) assegurar à CONVENENTE, as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização do convênio;
- b) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- c) prestar contas nos moldes das instruções 2/02 – Seção VIII do Tribunal de contas do Estado de São Paulo até 31/01/2018.
- d) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

A CONVENIADA deverá devolver eventuais saldos do recurso repassado e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado a CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades.**

A CONVENENTE não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONVENIADA, com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de acidente de trabalho, relativos ao pessoal contratado pela CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA – Do valor do repasse.**

O valor do presente convênio é de **R\$ 13.435,85** (Treze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) divididas **em 11 (doze) parcelas** das quais já foram ou serão **repassados** durante o exercício de 2017, conforme cronograma financeiro abaixo:

DATA P/LIBERAÇÃO	Nº DA PARCELA	VALOR EM R\$
24/01/2017	01	1.157,31
14/02/2017	02	1.157,31
17/04/2017	03	1.157,31
03/05/2017	04	1.157,31
12/06/2017	05	1.333,67
04/07/2017	06	1.245,49
01/08/2017	07	1.245,49
05/09/2017	08	1.245,49
03/10/2017	09	1.245,49
06/11/2017	10	1.245,49
04/12/2017	11	1.245,49
TOTAL A SER LIBERADO		13.435,85

-Flh 03-

§ 1º – Os recursos transferidos pela CONVENENTE a CONVENIADA, em função do convênio, serão depositados em conta corrente específica, ficando a liberação da parcela vinculada a apresentação, por parte da CONVENIADA, de declaração expedida pela agência bancária, informando a abertura de conta corrente para recebimento dos recursos, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

I – computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;

II – anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

**CLÁUSULA QUINTA – Da liberação do recurso.**

O repasse de que trata a cláusula anterior será transferido ao CONVENIADA em 11 (onze) parcelas, até o dia 10, da quais terá início no mês de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação de contas.**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos nos molde das instruções 2/02 – Seção VIII do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, constantes do convênio, deverá ser apresentada à CONVENENTE, até 31 de Janeiro de 2018, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I - demonstrativo de receitas e despesas, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

II - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENENTE;

III - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

IV – cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;

V – vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;

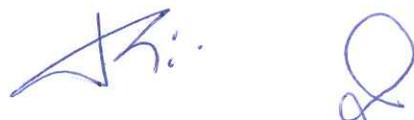
VI – apresentar, acompanhado das cópias, a documentação original para confirmação;

VII – documentos (notas fiscais e recibos) só serão aceitos se estiverem dentro do prazo vigente do convênio, observado o parágrafo único da cláusula nona;

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da execução e da fiscalização do convênio.**

O controle e fiscalização do presente ajuste serão exercidos pela CONVENIADA, através do seu Presidente efetivo, e pela CONVENENTE, através do seu representante legal designado o Sr. Edson Hissatomi Kai.

**CLÁUSULA OITAVA – Da restituição.**



A CONVENIADA compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data dos seus recebimentos, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – falta de apresentação da prestação de contas;
- III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONVENIADA compromete-se, ainda, a restituir a CONVENIENTE, eventual saldo de recurso não utilizado até a data final da vigência deste convênio.

**CLÁUSULA NONA – Da vigência.**

O prazo para aplicação dos recursos financeiro estabelecido na cláusula quarta deste termo expirar-se-á em 31/12/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão observadas rigorosamente as datas dos documentos, as quais não deverão ultrapassar o estabelecido nesta cláusula, excepcionalmente somente a despesa da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2017 poderá ser liquidada até o mês de Janeiro de 2018 com recurso repassado e/ou recebido durante o ano de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da denúncia e da rescisão.**

Este termo poderá ser rescindido pelos partícipes, de comum acordo ou pelo descumprimento de suas cláusulas, revertendo todo o material adquirido por força desta parceria, ao acerto da CONVENIENTE, ficando a CONVENIADA sem direito a qualquer indenização por parte daquela.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das condições gerais.**

Os partícipes pactuam, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro.**

Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Dracena, 05 de Janeiro de 2017.



---

EDSON HISSATOMI KAI  
Diretor Executivo da Fundec



---

GISLAÍNE OLIVEIRA SANTOS GOMES  
Presidente da Assoc. Prod. Rurais de Dracena

Testemunhas:

1 -   
PAULO ROBERTO VALETTA  
CPF: 969.350.578-68

2 - \_\_\_\_\_